

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, LIZ ROSSANA CABRAL SOSA, de nacionalidade paraguaia, filha de Leonor Cabral e Justina Sosa, nascida na República do Paraguai, em 4 de maio de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e (nove) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 209, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005348/2012-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ FERNANDO DE JESUS PEREIRA DE ALMEIDA BARROS, de nacionalidade portuguesa, filho de José Pereira da Silva Barros e de Maria Antonieta de Almeida Dias Barros, nascido na Angola, em 10 de fevereiro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 210, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010536/2016-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ENRIQUE ALVAREZ GONZALES, de nacionalidade boliviana, filho de Santiago Alvarez Martins e Irene Gonzales Galindo, nascido na Bolívia, em 29 de dezembro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 21 (vinte e um) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 211, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008889/2015-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KANAYO MORDECAI ANYANWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Batholome Anyanwu e de Leticia Anyanwu, nascido em Anambra State, Nigéria, em 27 de abril de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 216, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Revoga o art. 4º do Anexo da Portaria nº 1.075, de 21 de novembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e tendo em vista a previsão do art. 6º, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 4º do Anexo da Portaria nº 1.075, de 21 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de fevereiro de 2018

Nº 83 - Processo nº: 08505.107567/2011-06. Interessado: Mamadou Diallo. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 29/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5814081), de 7/2/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MAMADOU DIALLO, nascido no dia 2/6/1965, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 84 - Processo nº: 08451.004698/2012-88. Interessado: Meissa Mbaye. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 67/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5859686), de 20/2/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MEISSA MBAYE, nascido no dia 3/5/1977, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 85 - Processo: 08451.004704/2012-05. Interessado: Ibra Fall Mbaye. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 68/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5860028), de 20/2/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio IBRA FALL MBAYE, nascido em 2/1/1986, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 86 - Processo: 08451.002339/2012-96. Interessado: Moustapha Faye. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 1/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5807839), de 20/2/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MOUSTAPHA FAYE, nascido em 2/4/1984, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018****REVOGADO**

Prorroga o prazo concedido ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 2, de 08 de novembro de 2017, com a finalidade de estabelecer formas de atuação conjunta e coordenada no âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e para promover a concorrência como instrumento para elevar a competitividade e a inovação na economia brasileira.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10, inciso IX da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo art. 60, XVII do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, tal qual alterado pela Resolução CADE nº 20, de 7 de junho de 2017, o SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO FISCAL, ENERGIA E LOTERIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 42-B, X da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO DA PRODUTIVIDADE E ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 41-A, VII do Anexo I ao Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 dias o prazo concedido ao grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 2, de 08 de novembro de 2017, publicada no DOU de 09 de novembro de 2017, seção 1, página 53, com a finalidade de estabelecer formas de atuação conjunta e coordenada no âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e para promover a concorrência como instrumento para elevar a competitividade e a inovação na economia brasileira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA
JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Secretário de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

Nº 233 - Processo Administrativo nº 08012.007043/2010-79 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.011118/2014-91). Representante: Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte. Representados: Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda.; WSO Multimídia e Informática; A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda.; Chipica Informática Ltda.; Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.; E-Fornecedor Consultoria em Informática; Escritorial Informática Ltda.; Filmgraph Comercial Ltda.- EPP, JPG Hardware House Ltda.; MI Comércio e Serviço de Informática (Teevo S.A Comércio e Serviços de Informática); MP&Q Indústria de Mobiliário e tecnologia Eireli-ME; Luca Comércio de Sistemas Audiovisuais Ltda - Perfomance; Manzi & Carvalho Comercial de Informática Ltda.; Sennart Sistemas de Informática Ltda.; Sistema Informática Comércio Importação e Exportação Ltda.; Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda.- EPP; TI Tecnologia da Informação e Serviços Ltda.; Ultracopy Copiadoras e Impressoras Ltda.; Adriano Barrocas Tavares; Adauray Amaral de Souza; Adriana Nunes da Silva; Anderson Assunção Silva; Andrea Prado de Castro Lima Tavares; Andréa Regina Nogueira; Antônio Arthur Cavalcante Rocha; Christopher Alvim da Silveira; Edson dos Santos Machado Júnior; Emersom de Moura Chaves; Fabienne Valença da Rocha; Gilberto Clemente Júnior; Juarez de Andros Jr.; Karine Coelho Marques; Karlla Shelly Cardoso Teixeira; Laurindo dos Santos Campi; Mauro Henrique Porpino de Oliveira; Rafael Gaspar Barroso; Rosana Aparecida Granges; Roseane Galdino da Silva; Soraya Chovghi Iazdi; Tais Sant'Ana Aires; Vanderlúcio Fernandes Freitas; Vivian Cristina Gonçalves Manso; e William Souza de Oliveira. Advogados: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; Luis Augusto Roux Azevedo; Luciana Dantas da Costa Oliveira; Clarice Dantas Revorêdo; Ariosto Mila Peixoto; Saulo Stefanone Alle; Gustavo Kloh Muller Neves; Danilo Botelho dos Santos; Marcio Leon Nahon; Victor Alexandre Sande Santos; Nilton Carlos Alves Andrade; Luiz Fernando Maldonado de Almeida Lima; Rosiane Carina Pratti; Ilson José de Oliveira; Rafael Vieira de Oliveira; Jonas Roberto Wentz; Marcelo Bertoni Adames; Alessandra Rocha Machado; Evaldo Rodrigues Pereira; Marcello de Souza Taques; Rafael Pinto de Moura Cajueiro; Petterson Laker Siniscalchi Costa; Henrique Machado Rodrigues de Azevedo; Felipe Lobato Carvalho Mitre; Jason Vidal; Thalita Naiara Antunes Vidal; Ana Paula Mendes Gomes; Washington Luiz Silva de Oliveira; Roger Fischmann; Kélvia Inês Rodrigues di Oliveira; Jacques Coelho de Araujo Neto; Tátia Margareth de Oliveira Leal; Renato de Oliveira Ramos; Aline Michele Alves; Anderson Rosanezi, Jonas Roberto Wentz, Afonso Barbosa Ribeiro Neto, Marcelo Bertoni Adames e outros. Acolho a Nota Técnica nº 19/2018, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Fica notificado o Representado Williman Souza de Oliveira acerca do conteúdo da referida nota técnica.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 238 - Ato de Concentração nº 08700.000742/2018-97. Requerentes: São Leopoldo Empreendimentos e Locação de Bens Ltda. e Deicmar Armazenagem e Distribuição Ltda. Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Natan Maximiano Munhoz e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 244 - Ato de Concentração nº 08700.000744/2018-86. Requerentes: Agro Talent Participações Ltda. e Laticínios São João Ltda. Advogados: Henrique de Farias Martins, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Sandro Wilson Pereira dos Santos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente-Geral Substituto nº 209/2018, de 21 de fevereiro de 2018, publicado no DOU de 22/02/2018, Seção 1, página 48, referente ao Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60. Onde se lê: "Acolho a Nota Técnica nº 24/2018/CGAA8, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação.", leia-se: "Acolho a Nota Técnica nº 15/2018/CGAA8, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação".